

P.L. n.º
042/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia

ENTRADA NESTA SECRETARIA

Em, 12 / 06 / 2021

Diretor de Secretaria das D. B. Filho
Câmara Municipal de Alagoins
Servidor

VETO TOTAL A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

LIDO EM SESSÃO
EM 10/08/2021
1º SECRETÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, nos termos do inciso V do art. 66 da Lei Orgânica do Município, vem apresentar **VETO TOTAL** à redação final do PROJETO DE LEI n.º 010/2021, o qual "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR A RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA".

A presente rejeição de sanção tem como fundamento a violação de disposições constitucionais e da Lei Orgânica Municipal por ofensa as competências para legislar.

APROVADO EM
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 0 x 12
Por 02/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
EM 10/08/2021

RAZÕES DO VETO:

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do projeto em pretender tornar obrigatório a divulgação da relação dos medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede pública municipal de saúde do município de Alagoins-BA, resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão deste padecer de vício de iniciativa e violar o princípio da separação dos poderes, não estando em consonância como os dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Por expressa previsão da Lei Orgânica do Município de Alagoins-Ba, em seu Art. 47, III, compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de lei que tratem da criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais ou diretorias equivalentes a órgãos da administração pública.

O Projeto de Lei 010/2021 apresenta vício em sua iniciativa, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal. No caso em tela, a iniciativa para o projeto de lei cabe ao Chefe do Poder Executivo.

Não cabe à Câmara de Vereadores instituir por sua própria iniciativa leis que impliquem no aumento de despesas ao poder executivo, além de interferir no rol de atribuições das secretarias municipais. É o que se dá ao obrigar o Poder Executivo a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na "internet", e nas dependências das unidades de saúde, a relação

RESOLUÇÃO
POR 12 X 10 VOTOS
EM SESSÃO DE 02/09/21
PRESIDENTE